



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO
Rua Marques do Paraná, nº 303, prédio anexo, 6º andar - Bairro Centro
Niterói-RJ, CEP 24033-900
- <http://huap-uff.ebserh.gov.br>

Norma - SEI nº 1/2024/COLEX/HUAP-UFF-EBSERH

Niterói, *data da assinatura eletrônica.*

NORMA OPERACIONAL PARA VISITA TÉCNICA PROFISSIONAL EM NÍVEL OBSERVACIONAL NO ÂMBITO DO HUAP

CAPÍTULO I: DO OBJETIVO

Art. 1º: Estabelecer definições, critérios e procedimentos a serem adotados para as visitas técnicas, em nível de observação, no âmbito do Hospital Universitário Antonio Pedro da Universidade Federal Fluminense, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HUAP-UFF/EBSERH).

CAPÍTULO II: DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º: Ficam definidos:

- I. **Visita técnica profissional em nível de observação:** caracteriza-se por atividade de ensino complementar aos componentes curriculares de cursos de graduação, ensino técnico e pós-graduação ou profissionais de empresas públicas ou privadas que desejam conhecer procedimentos operacionais e técnicos a fim. A visita tem caráter estritamente observacional e não se caracteriza como estágio, programa de extensão, curso ou similar.
- II. **Setor:** unidade, setor, divisão ou área de expertise técnica sob gestão do HUAP-UFF/EBSERH. Excluídos os órgãos acadêmicos vinculados à UFF.
- III. **Preceptor:** servidor RJU ou colaborador EBSERH que atuará como anfitrião do visitador e se responsabilizará pela apresentação do setor, informações e cumprimento desta Norma Operacional.

CAPÍTULO III: DAS DIRETRIZES E NORMAS DA VISITA

Art. 3º: São premissas para a concessão da visita técnica observacional:

- I. Anuência do setor
- II. Acompanhamento por preceptor designado em toda a sua duração
- III. Data e horário pré-agendados
- IV. Obediência pelo visitador às normas de conduta do HUAP-UFF/EBSERH
- V. Prazo de duração limitado a 40 horas, distribuídas conforme determinado pelo setor visitado, podendo, sob justificativa, ser estendido por mais 40 horas.

Art. 4º.: É vedado ao visitante:

- I. Qualquer atendimento, procedimento a paciente ou familiar
- II. Fotografar, filmar, gravar nas dependências do HUAP-UFF/EBSERH sem a prévia autorização da GEP HUAP-UFF/EBSERH

- III. Fotografar, filmar, gravar paciente, acompanhante ou colaborador nas dependências do HUAP-UFF/EBSERH
- IV. Operar equipamentos, máquinas, dispositivos
- V. Acesso ao prontuário, exames ou outros registros
- VI. Fazer uso das informações obtidas na visita para benefício próprio, de empresas ou de terceiros
- VII. Estender a visita a áreas não autorizadas previamente
- VIII. Dar publicidade por quaisquer meios jornalísticos ou de mídias sociais sem a devida autorização da Unidade de Comunicação Social do HUAP-UFF/EBSERH

CAPÍTULO III: DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º: São procedimentos obrigatórios à concessão e realização da visita técnica:

- I. O requerente deverá preencher, assinar e enviar formulário específico (anexo I) disponibilizado no site do HUAP-UFF/EBSERH, aba da GEP, através do e-mail ensinohuap@gmail.com
- II. O requerente deverá anexar cópia digitalizada da carteira de identidade e declaração de matrícula no curso de graduação ou técnico ou carteira de órgão profissional
- III. No formulário devem constar: dados de identificação e contato; setor pretendido; duração da visita; data e horário preferenciais; justificativa do pedido; vínculo com curso ou instituição, se houver; declaração de ciência e anuência desta Norma Operacional.
- IV. A GEP fará análise preliminar da solicitação. Em caso de não conformidade, procederá o indeferimento liminar. No caso de deferimento pela GEP, será enviada ao setor através de processo SEI
- V. Após a conclusão, o deferimento/indeferimento será comunicado ao requerente
- VI. A GEP encaminhará comunicação à zeladoria para autorização de entrada através de etiqueta de identificação. Não serão confeccionados crachás. O visitante deverá apresentar documento de identidade na recepção no dia da visita

CAPÍTULO IV: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º: A concessão da visita técnica observacional é pessoal e intransferível, restrita às datas e horários agendados, salvo em caso de necessidade de acompanhante a ser justificado pelo solicitante.

Art. 7º: A concessão da visita técnica observacional tem caráter discricionário da Superintendência do HUAP-UFF/EBSERH e desta forma, pode ser suspensa ou cancelada a qualquer momento sem prévia comunicação.

VERÔNICA ALCOFORADO
Superintendente do HUAP
Presidente do COLEX/HUAP

BENI OLEJ
Gerente de Ensino e Pesquisa do HUAP
Membro do COLEX/HUAP

MICHELE LOPES FAGUNDES NASCIMENTO
Gerente de Atenção à Saúde do HUAP
Membro do COLEX/HUAP

JOSÉ WILSON FIRMIDA JÚNIOR
Gerente Administrativo do HUAP
Membro do COLEX/HUAP



Documento assinado eletronicamente por **Beni Olej, Membro do Colegiado**, em 16/09/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Alcoforado de Miranda, Presidente do Colegiado**, em 24/09/2024, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Firmida Junior, Membro do Colegiado**, em 25/09/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Lopes Fagundes Nascimento, Membro do Colegiado**, em 25/09/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42274345** e o código CRC **C81B9035**.

Referência: Processo nº 23818.010213/2023-35 SEI nº 42274345